

**LEI N.º 0177/2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE  
INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Aracati, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de cultura do poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura de Aracati tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Aracati, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Cultura do Aracati compete:

- I – Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- II – Elaborar seu Regimento Interno;
- III – Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do Aracati, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Cultura do Aracati;
- V – Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI – Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura municipal;
- VII – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessa atividade no âmbito local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796**

VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

IX – Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação,

X – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com prática cultural de interesse municipal;

XI – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;

XII – Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XIII – Formalizar, em conjunto com a Secretaria de cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

XIV – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV – Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de cultura do Município;

XVI – Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio cultural, quando se fizer necessário;

XVII – Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, propostos através da Lei Federal nº 25/1937;

XVIII – Adotar as medidas previstas no processo nº969/78, portaria 380 de 26 de setembro de 2000, necessárias a que se produzem os efeitos do tombamento;

XIX – Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX – Quando julgar necessário manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI – Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII – Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII – Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

XXIV – Executar outras atividades correlatas;

XXV – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos municípios, dos Estados e da União;

XXVI – Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACATI, será paritário e terá 6 (seis) membros, ficando assim constituído:

#### I - PODER PÚBLICO

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- b) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município
- c) 1 (hum) representante do Poder Legislativo.

#### II - COMUNIDADE

- a) 1 (hum) representante de entidade não governamental;
- b) 1 (hum) representante da Diretoria do Museu Jaguaribano;
- c) 1 (hum) representante de Entidade de Ensino Superior.

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura do Município pela respectiva repartição.

**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão indicados por seus respectivos segmentos.

**Art. 7º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.

**Art. 8º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de cultura de Aracati será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 10º** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de cultura para as devidas providências.

**Art. 11º** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.



**Art. 12º** - O mandato dos Membros do conselho Municipal de cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

### SEÇÃO I DOS CARGOS

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Cultura de Aracati, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Aracati obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente Municipal de cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo representante do Poder Legislativo;

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

### SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 15º** - A Prefeitura Municipal de Aracati, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Aracati.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Cultura de Aracati requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - Quando a Prefeitura Municipal de Aracati não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

### CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO



**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 18º** - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

## SEÇÃO II DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

**Art. 19º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20º** - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Aracati serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete.

  
**EXPEDITO FERREIRA DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**